



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO			
Setor Requisitante:		Gabinete (SUPEL-GAB)	
Unidade Responsável pela Instrução Processual:		Núcleo de Acompanhamento de Compras (SUPEL-NCOMP)	
Responsáveis pela Demanda:	Dayanny Cristina Souza e Sousa - Assessora	Matrícula:	*****420
	Clécia Alves Bezerra Torres - Chefe de Unidade	Matrícula:	*****212
	Micheli Pinheiro de Andrade - Coordenadora	Matrícula:	*****725
E-mail para esclarecimentos técnicos (objeto, especificações, itens):		ncomp@supel.ro.gov.br	
E-mail para assuntos contratuais (nota fiscal, pagamento, certidões, execução contratual):		ncont@supel.ro.gov.br	

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 04 (quatro) inscrições para participação de servidoras da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO no curso "CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas", promovido pelo IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., a ser realizado nos dias 30 e 31 de julho de 2026, na modalidade presencial, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 11 (onze) horas-aula, contemplando material didático impresso e digital, certificado de participação e demais serviços inerentes à inscrição, conforme programação oficial do evento.

2.2. A capacitação abrangerá conteúdos relacionados às etapas do planejamento das contratações públicas, credenciamento, aspectos jurídicos e utilização da plataforma Contrata+Brasil, incluindo sua operacionalização, gestão de acesso, seleção de fornecedores, contratação e avaliação, ministrados por profissionais com reconhecida experiência na área de contratações públicas e gestão governamental.

3. PARTICIPANTES

Nº	Servidor	CPF	Telefone	E-mail
----	----------	-----	----------	--------

Nº	Servidor	CPF	Telefone	E-mail
01	Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento	508.***.***-00	(69) 9 81**-**66	alari.mnascimento@gmail.com
02	Deise Fabiana Kerkhoff de Souza	894.***.***-72	(69) 993**-**65	dfksouza@gmail.com
03	Isabela Pinheiro de Queiroz	739.***.***-72	(69) 9 92**-**15	isabelapinheiro8169@gmail.com
04	Viviane Cristina Cabral do Nascimento de Alencar	888.***.***-34	(69) 992**-**53	vivianecristina2019alencar@gmail.com

4. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

4.1. A presente demanda, que tem por objeto a contratação de inscrições para participação das servidoras no Curso CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas, encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme registrado no Processo Administrativo nº 0043.001015/2025-55, documento identificado sob Id. 0060448158, bem como devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/04696490000163/2026/1>.

4.2. Adicionalmente, registra-se que a contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://sepog.ro.gov.br/Conteudo/VisualizarDocumento?idMidia=12210>, especificamente nas páginas 87-88, onde se evidenciam as dotações destinadas à SUPEL, havendo previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária.

4.3. Conforme preconizado no artigo 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual tem por finalidade racionalizar as contratações públicas, subsidiar o planejamento institucional e contribuir para o aprimoramento da governança administrativa, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da transparência, economicidade e prestação de contas.

4.4. A contratação possui aderência às ações institucionais voltadas ao fortalecimento da governança das contratações públicas, ao desenvolvimento contínuo das competências dos agentes públicos e à modernização dos procedimentos administrativos conduzidos pela SUPEL/RO. O conteúdo programático do curso contempla temas diretamente relacionados às atividades desempenhadas por esta Superintendência, abrangendo planejamento das contratações públicas, credenciamento, aspectos jurídicos, operacionalização da plataforma Contrata+Brasil, gestão de acesso, seleção de fornecedores, contratação e avaliação, matérias que guardam estreita correlação com as atribuições exercidas pelas servidoras participantes.

4.5. Nesse contexto, verifica-se que a presente contratação não decorre de necessidade superveniente ou imprevisível, mas sim de demanda previamente identificada, planejada e alinhada às estratégias institucionais de desenvolvimento e capacitação continuada dos servidores públicos, contribuindo para o fortalecimento das atividades administrativas e finalísticas desempenhadas por esta Superintendência.

4.6. Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação encontra-se em plena conformidade com os instrumentos de planejamento institucional e orçamentário vigentes, atendendo às diretrizes legais e estratégicas que regem a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação das servidoras Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento, Deise Fabiana Kerkhoff de Souza, Isabela Pinheiro de Queiroz e Viviane Cristina Cabral do Nascimento de Alencar, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, no curso "CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas", promovido pelo IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., conforme programação oficial e conteúdo programático disponibilizados pela instituição promotora.

5.2. A necessidade da contratação decorre da constante evolução do regime jurídico das contratações públicas e da crescente incorporação de soluções tecnológicas voltadas à modernização da gestão pública, circunstâncias que impõem aos agentes públicos permanente atualização técnica para o adequado desempenho de suas atribuições. Nesse contexto, a capacitação continuada constitui instrumento indispensável ao fortalecimento da governança, da eficiência administrativa e da segurança jurídica na condução dos procedimentos licitatórios e das contratações públicas.

5.3. O curso foi estruturado para abordar, de forma prática e aplicada, temas diretamente relacionados à atuação da SUPEL/RO, contemplando as etapas do planejamento das contratações públicas, levantamento de mercado, definição da solução, elaboração dos instrumentos de planejamento, credenciamento, aspectos jurídicos do Contrata+Brasil, operacionalização da plataforma, seleção de fornecedores, contratação e avaliação, proporcionando visão integrada das recentes inovações implementadas pelo Governo Federal na área de compras públicas.

5.4. Destaca-se, ainda, que a capacitação será ministrada por profissionais com reconhecida experiência na área de contratações públicas, dentre eles Adriano Carrijo, Advogado da União e Coordenador-Geral de Normas da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, e Rodrigo Piubello, servidor público federal responsável pelo desenvolvimento e sustentação tecnológica da plataforma Contrata+Brasil, circunstância que agrega elevado valor técnico ao conteúdo ministrado e assegura o acesso a informações atualizadas sobre a implementação e operacionalização da ferramenta.

5.5. Os conhecimentos adquiridos possuem aplicação direta nas atividades desempenhadas pela SUPEL/RO, especialmente na condução de processos licitatórios, planejamento das contratações, elaboração de documentos técnicos, utilização de plataformas eletrônicas de compras governamentais e implementação das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024, contribuindo para o fortalecimento da governança das contratações públicas, da conformidade dos procedimentos administrativos e da eficiência institucional.

5.6. Cumpre ressaltar que a participação das servidoras possibilitará a disseminação interna dos conhecimentos adquiridos, mediante compartilhamento de informações, realização de reuniões técnicas, orientações às unidades administrativas e demais ações de multiplicação do conhecimento, potencializando os resultados institucionais da contratação e ampliando os benefícios decorrentes do investimento realizado pela Administração Pública.

5.7. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação representa medida estratégica voltada ao desenvolvimento contínuo das competências dos agentes públicos responsáveis pela condução das contratações públicas no âmbito desta Superintendência. A ausência de atualização técnica poderá comprometer a adequada implementação de novas ferramentas, dificultar a incorporação das melhores práticas de gestão, aumentar riscos operacionais e jurídicos e reduzir a eficiência dos processos administrativos.

5.8. Diante desse cenário, evidencia-se que a contratação das inscrições mostra-se necessária e adequada para o fortalecimento da capacidade técnica das servidoras, contribuindo para a melhoria contínua dos processos de trabalho, para a modernização das práticas administrativas e para o aperfeiçoamento da gestão das contratações públicas no âmbito da SUPEL/RO.

5.9. Assim, a presente demanda não constitui mera ação de capacitação eventual, mas investimento institucional diretamente relacionado ao desenvolvimento das competências técnicas dos agentes públicos, ao aprimoramento da governança das contratações públicas e ao fortalecimento das atividades finalísticas desempenhadas por esta Superintendência.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 18, § 1º, inciso VIII, do mesmo diploma legal, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento do objeto, considerando a necessidade de verificar se eventual divisão da contratação poderia proporcionar ganhos de competitividade, economicidade e eficiência, sem comprometer a adequada execução da solução pretendida.

6.2. O parcelamento do objeto constitui diretriz aplicável às contratações públicas sempre que técnica e economicamente viável, devendo ser adotado quando possibilitar o aproveitamento do mercado fornecedor e ampliar a competitividade, desde que não resulte em prejuízo à execução contratual ou à obtenção do resultado almejado pela Administração.

6.3. No presente caso, entretanto, conclui-se pela inviabilidade de parcelamento, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidoras da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO no curso "CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas", promovido pelo IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., cuja programação, conteúdo, metodologia, carga horária, cronograma, corpo docente e demais condições de execução são previamente definidos e disponibilizados pela própria instituição promotora.

6.4. Trata-se de uma solução educacional estruturada de forma única e indivisível, na qual o conteúdo programático é desenvolvido de maneira integrada, não sendo possível sua fragmentação entre diferentes fornecedores ou eventos sem descaracterizar o objeto pretendido e comprometer a uniformidade da capacitação institucional.

6.5. Além disso, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição para o objeto específico pretendido, consistente na participação das servidoras em evento de capacitação promovido por instituição determinada, inexistindo possibilidade de divisão do objeto entre múltiplos fornecedores sem alteração da solução escolhida pela Administração.

6.6. Ressalta-se, ainda, que as quatro inscrições referem-se à participação de servidoras no mesmo evento, realizado simultaneamente, possibilitando a uniformização dos conhecimentos adquiridos, a troca de experiências entre as participantes e a posterior disseminação interna das informações obtidas, contribuindo para o fortalecimento da capacidade técnica da SUPEL/RO.

6.7. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, sendo a contratação integral das inscrições a medida que melhor atende ao interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da boa governança administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como inciso V do artigo 41 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se que:

7.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o processo em tela tratar de uma inexigibilidade, com enfoque no disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução definida consiste na contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidoras da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO no curso presencial "CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas", promovido pelo IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., a ser realizado nos dias 30 e 31 de julho de 2026, em Curitiba/PR, com carga horária de 11 horas-aula.

8.2. A solução foi selecionada após a análise das alternativas disponíveis, considerando-se a aderência do conteúdo programático às atribuições institucionais da SUPEL/RO, a abordagem prática da plataforma Contrata+Brasil, a qualificação do corpo docente e a inexistência de equivalência objetiva entre capacitações distintas disponíveis no mercado.

8.3. O curso abrange temas relacionados ao planejamento das contratações, definição do objeto,

modelos de execução e gestão contratual, elaboração de edital, credenciamento, Sistema de Compras Expressas – Sicx, aspectos jurídicos e operacionais do Contrata+Brasil, gestão de acessos, publicação de demandas, seleção de fornecedores, contratação e avaliação, conteúdos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas por esta Superintendência.

8.4. A execução da solução compreenderá, além da reserva e confirmação das inscrições, a participação das servidoras em todas as atividades previstas na programação oficial, o fornecimento de material impresso e digital, a disponibilização de coffee break nos períodos do curso e a emissão dos respectivos certificados de participação. A proposta estabelece o valor unitário de R\$ 2.090,00, para quatro participantes, totalizando R\$ 8.360,00.

8.5. A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por empresa com experiência comprovada e corpo docente tecnicamente qualificado.

8.6. A escolha do IAGP encontra respaldo em seu histórico de atuação na capacitação de agentes públicos, nos atestados de capacidade técnica apresentados e na qualificação específica dos instrutores responsáveis pelo curso, especialmente em razão de sua atuação direta nas áreas de contratações públicas e de desenvolvimento e regulamentação da plataforma Contrata+Brasil.

9. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM FORMA DE COOPERATIVAS

9.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de cooperativas, tendo em vista o processo em tela tratar de uma inexigibilidade, com enfoque no disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

10.1. Tendo em vista o processo em tela tratar de uma inexigibilidade, com enfoque no disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não terá cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

11. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de participação de pessoa física na execução do objeto.

11.2. Verificou-se que a contratação pretendida consiste na aquisição de 04 (quatro) inscrições para participação de servidoras da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO no curso "CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas", promovido pelo IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., pessoa jurídica responsável pela organização, planejamento, divulgação, comercialização e execução do evento de capacitação.

11.3. O objeto não se restringe à atuação individual de profissional especializado, abrangendo a disponibilização da estrutura necessária à realização do curso, incluindo organização do evento, gestão das inscrições, material didático, apoio operacional, infraestrutura, certificação dos participantes e demais serviços inerentes à sua execução.

11.4. Dessa forma, não se mostra viável a participação de pessoa física, uma vez que o objeto somente pode ser executado pela instituição promotora do evento, responsável pela disponibilização das inscrições e pela realização da capacitação em sua integralidade.

11.5. Assim, conclui-se que a execução do objeto demanda a contratação de pessoa jurídica, inexistindo viabilidade técnica ou operacional para a participação de pessoa física na presente contratação.

12. QUANTITATIVO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. O quantitativo foi elaborado com base na necessidade administrativa formalmente apresentada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, conforme Memorando nº 48/2026/SUPEL-GAB (Id. 74758355), que identificou a necessidade de participação de 04 (quatro) servidoras no curso "CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas", em razão da pertinência do conteúdo programático às atribuições desempenhadas por esta Superintendência.

12.2. A quantidade não decorre de projeção de consumo, série histórica ou expectativa de utilização futura, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de inscrições para evento de capacitação com realização em data previamente definida e destinado a participantes previamente indicados pela Administração.

12.3. Nesse contexto, a definição do quantitativo observou exclusivamente a necessidade de capacitação das servidoras indicadas pela autoridade competente, considerando a relevância dos temas abordados no evento para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao planejamento, instrução e condução das contratações públicas no âmbito da SUPEL/RO.

12.4. Ressalta-se que a contratação de quantitativo inferior comprometeria o atendimento da demanda institucional apresentada, enquanto a contratação de quantitativo superior implicaria despesa sem a correspondente demonstração da necessidade administrativa, em afronta aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da motivação dos atos administrativos.

12.5. Dessa forma, conclui-se que a quantidade de 04 (quatro) inscrições mostra-se suficiente e necessária para atender à demanda identificada pela Administração, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatível com a finalidade da contratação e com o interesse público que a justifica.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

13.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme preceitua o [artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021](#) e [art. 181 do Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), sendo considerados necessários para cumprir as finalidades às quais se destinam e por se tratarem de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

14. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

14.1.1. Os serviços serão prestados presencialmente no Hotel Bristol Brasil 500, situado na Rua Desembargador Motta, nº 1499, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80.420-164, nos dias 30 e 31 de julho de 2026, conforme a seguinte programação:

- a) 30/07/2026, das 8h30 às 12h00;
- b) 30/07/2026, das 13h30 às 17h30;
- c) 31/07/2026, das 8h30 às 12h00.

14.1.2. A carga horária total será de 11 (onze) horas-aula.

14.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.2.1. A contratada deverá assegurar a participação de 04 (quatro) servidoras da SUPEL/RO no curso “CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas”, em conformidade com a proposta comercial, a programação oficial e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2.2. A execução compreenderá, no mínimo:

- I - confirmação e disponibilização das quatro inscrições;
- II - realização integral do curso nas datas, horários, local e carga horária previstos;
- III - disponibilização de ambiente adequado à realização das atividades presenciais;
- IV - cumprimento do conteúdo programático apresentado;
- V - disponibilização de material didático impresso e digital;
- VI - fornecimento de coffee break em todos os períodos do curso;
- VII - disponibilização dos certificados de participação e dos comprovantes de inscrição na Área do Aluno do Instituto.

14.2.3. Eventual alteração de data, horário, local, programação ou corpo docente deverá ser previamente comunicada à SUPEL/RO, acompanhada da respectiva justificativa, ficando sua aceitação

condicionada à análise da Administração.

14.2.4. Em caso de cancelamento do curso, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante e promover a restituição integral dos valores eventualmente pagos, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

14.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do curso, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação inicial:

- I - da efetiva realização do evento;
- II - da participação das servidoras inscritas;
- III - do cumprimento da carga horária e da programação prevista;
- IV - da disponibilização dos materiais didáticos;
- V - da emissão ou disponibilização dos certificados.

14.3.2. O recebimento provisório poderá ser formalizado por relatório, atesto na nota fiscal ou documento equivalente, desde que registre a verificação do cumprimento das obrigações de caráter técnico.

14.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.4.1. O recebimento definitivo será realizado após a conferência da documentação comprobatória da execução, especialmente certificados, lista ou comprovantes de participação, material disponibilizado e documento fiscal correspondente.

14.4.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados de acordo com este Termo de Referência, com a proposta aceita pela Administração e com a programação oficial do curso.

14.4.3. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante comprovação do atendimento das exigências contratuais.

14.5. REJEIÇÃO E CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

14.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial ou no instrumento de contratação.

14.5.2. Constatada irregularidade passível de correção, a contratada deverá adotar as providências necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem custos adicionais para a Administração.

14.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto nem pela reparação de eventuais prejuízos causados à Administração.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução do objeto consistirá na disponibilização de 04 (quatro) inscrições para participação das servidoras indicadas pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO no curso presencial “CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas”, promovido pelo IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., a ser realizado nos dias 30 e 31 de julho de 2026, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária total de 11 (onze) horas-aula, conforme programação oficial e proposta comercial constantes dos autos.

15.1.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1.1.1. A contratada deverá assegurar a reserva e a confirmação das inscrições das participantes indicadas pela Administração, disponibilizando todas as informações necessárias ao acesso e à participação no evento, especialmente quanto ao endereço, horários, credenciamento, programação e demais orientações operacionais.

15.1.1.2. A execução deverá compreender, no mínimo:

- a) participação presencial das 04 (quatro) servidoras em todas as atividades previstas na programação oficial;
- b) realização do curso nas datas, horários, local, carga horária e condições estabelecidas na proposta comercial;
- c) disponibilização de material didático impresso e digital;
- d) fornecimento de coffee break, conforme previsto na proposta;
- e) emissão de certificado individual de participação, com identificação da participante, denominação do curso, carga horária e período de realização;
- f) disponibilização de suporte para solução de eventuais dificuldades relacionadas ao credenciamento ou à inscrição das participantes.

15.1.2. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OFERTADAS

15.1.2.1. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com o conteúdo programático, a metodologia e o corpo docente apresentados à Administração, considerando que tais elementos fundamentaram a escolha da capacitação e a contratação por inexigibilidade de licitação.

15.1.2.2. Eventual alteração de local, data, horário, programação ou docente deverá ser previamente comunicada à SUPEL/RO e devidamente justificada, não podendo implicar redução da qualidade, da carga horária, do conteúdo ou dos resultados esperados.

15.1.2.3. A substituição de docente somente será admitida por motivo superveniente devidamente justificado, mediante indicação de profissional com qualificação e experiência compatíveis ou superiores às do profissional originalmente previsto, sujeita à avaliação da Administração.

15.1.3. CONFIRMAÇÃO, ADIAMENTO OU CANCELAMENTO DO EVENTO

15.1.3.1. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração a confirmação da realização do curso, observando o prazo indicado em sua proposta comercial.

15.1.3.2. Na hipótese de adiamento ou alteração das datas, caberá à Administração avaliar a conveniência da manutenção das inscrições, considerando a disponibilidade das servidoras, o interesse público e a permanência da necessidade de capacitação.

15.1.3.3. Em caso de cancelamento do curso por iniciativa da contratada, ou de alteração que inviabilize a participação das servidoras, a Administração poderá optar:

- a) pela remarcação das inscrições para nova edição do mesmo curso, desde que haja interesse administrativo; ou
- b) pelo cancelamento da contratação, com restituição integral dos valores eventualmente pagos, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

15.1.3.4. Não será admitida a substituição unilateral do curso contratado por outro evento, ainda que possua temática semelhante, sem prévia e expressa concordância da Administração.

15.1.4. SUBSTITUIÇÃO DAS PARTICIPANTES

15.1.4.1. A Administração poderá solicitar a substituição de uma ou mais servidoras indicadas, desde que a comunicação seja realizada dentro do prazo admitido pela instituição promotora e não implique alteração do valor contratado.

15.1.4.2. A substituição deverá ocorrer por outra servidora da SUPEL/RO, mediante envio dos dados necessários à efetivação da inscrição, sem cobrança adicional, salvo se comprovadamente houver despesa extraordinária previamente informada e aceita pela Administração.

15.1.5. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO

15.1.5.1. As servidoras inscritas deverão observar os horários, as regras de credenciamento e as demais orientações estabelecidas pela instituição promotora.

15.1.5.2. A ausência ou desistência de participante por motivo imputável à Administração ou à própria servidora não afastará, por si só, a obrigação de pagamento, desde que a contratada tenha disponibilizado regularmente a vaga e executado as obrigações assumidas, ressalvadas as condições de

cancelamento ou substituição previstas na proposta comercial e neste Termo de Referência.

15.1.6. **ACOMPANHAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1.6.1. A execução do objeto será acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.6.2. A comprovação da execução ocorrerá mediante a apresentação, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

- a) confirmação das inscrições;
- b) lista ou declaração de participação das servidoras;
- c) certificados individuais;
- d) relatório, declaração ou documento equivalente emitido pela contratada;
- e) nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

15.1.6.3. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade entre as condições contratadas e os serviços efetivamente disponibilizados.

15.1.7. **INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO EM DESCONFORMIDADE**

15.1.7.1. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou desconformidades na execução, a contratada será notificada para adotar as providências necessárias à regularização, no prazo definido pela fiscalização, sempre que a correção ainda for possível e útil à Administração.

15.1.7.2. A não realização do curso, a redução injustificada da carga horária, a alteração substancial do conteúdo, a ausência de material ou de certificado, bem como o descumprimento das demais condições assumidas, poderão caracterizar inexecução total ou parcial do objeto, sujeitando a contratada às medidas administrativas, sanções e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação.

15.2. O objeto será considerado integralmente executado após:

- a) a realização do curso nas condições estabelecidas;
- b) a disponibilização dos materiais e demais serviços incluídos na inscrição;
- c) a participação das servidoras, ressalvadas ausências que não sejam imputáveis à contratada;
- d) a emissão dos certificados; e
- e) o ateste da nota fiscal pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.

15.3. A execução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, vinculação às condições ofertadas e atendimento ao interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, da proposta comercial e deste Termo de Referência.

16. **VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme Proposta Comercial (Id. 74789347) apresentada pelo IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda..

16.2. O montante corresponde à contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidoras da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO no curso "CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas", sendo o valor unitário de **R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)** por participante, já contemplado o desconto concedido pela instituição promotora para inscrições em grupo.

16.3. O valor da inscrição compreende a participação integral no curso, material didático impresso e digital, coffee break e emissão de certificado de participação, conforme condições estabelecidas na proposta comercial apresentada pela futura contratada.

17. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. A programação orçamentária ocorrerá por conta dos seguintes PA's:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
04.122.1015.2096	1.500.0.00001	33.90.39

18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. A presente contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal.

18.2. Ressalta-se que a inexigibilidade não constitui modalidade de licitação, mas hipótese legal de contratação direta decorrente da inviabilidade de competição. As modalidades licitatórias encontram-se previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, enquanto as hipóteses de inexigibilidade estão disciplinadas no art. 74 do mesmo diploma legal.

18.3. O objeto consiste na contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidoras da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO no curso presencial “CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas”, promovido pelo IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., com realização nos dias 30 e 31 de julho de 2026, em Curitiba/PR, e carga horária total de 11 horas.

18.4. O enquadramento da contratação decorre da natureza do serviço pretendido, expressamente reconhecido como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual pelo art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A instrução da contratação direta deverá observar, no que couber, os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024, especialmente quanto à formalização da demanda, estimativa da despesa, comprovação da disponibilidade orçamentária, habilitação da futura contratada, razão da escolha, justificativa do preço, manifestação jurídica e autorização da autoridade competente.

18.6. Dessa forma, para fins de definição do procedimento de contratação, fica estabelecida a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

19.1. Inicialmente, é necessário mencionar que a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação. Contudo, a Legislação permite a Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

19.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo se dar de diversas formas, em especial:

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
1ª possibilidade	Diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição
2ª Possibilidade	Diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, que gera a inviabilidade relativa de competição

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
3ª Possibilidade	Diante de situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados

19.3. A presente contratação versa pela 1ª e 2ª possibilidade, ou seja, contratação fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição e contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "a" ao "h" da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

19.4. Cumprido destacar, ainda, que o objeto da presente contratação encontra enquadramento no art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que classifica expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

19.5. No presente caso, pretende-se a contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidoras da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO no curso "CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas", promovido pelo IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., cuja programação contempla conteúdo técnico diretamente relacionado às atribuições desempenhadas pelas servidoras indicadas, especialmente quanto à aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021, à operacionalização da plataforma Contrata+Brasil e às melhores práticas aplicáveis às contratações públicas.

19.6. A escolha da solução decorreu do planejamento realizado pela Administração, que identificou a necessidade de aperfeiçoamento técnico das servidoras em temas diretamente relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito desta Superintendência. Após análise do conteúdo programático, da metodologia proposta, da qualificação do corpo docente e da aderência do curso às necessidades institucionais, concluiu-se que a capacitação ofertada pelo IAGP atende de forma adequada aos objetivos pretendidos, revelando-se compatível com o interesse público e com a necessidade de constante atualização dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e das contratações administrativas.

19.7. Embora existam outras instituições que promovam capacitações na área de licitações e contratos administrativos, a Administração não pretende contratar um curso genérico sobre a matéria, mas sim a solução específica desenvolvida pelo IAGP, composta por conteúdo programático próprio, metodologia de ensino, organização acadêmica, material didático, corpo docente especializado, carga horária, estudos de casos práticos e abordagem direcionada à utilização da plataforma Contrata+Brasil, características que constituem elementos indissociáveis da solução ofertada.

19.8. Nessas circunstâncias, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos que permitam comparar, em igualdade de condições, soluções educacionais dessa natureza. Diferentemente da aquisição de bens ou da contratação de serviços comuns, nos quais a

comparação entre propostas pode ser realizada mediante especificações objetivas e critérios predominantemente quantitativos, a contratação de cursos de capacitação envolve aspectos eminentemente qualitativos, relacionados à metodologia empregada, à experiência institucional, à qualificação dos instrutores, à organização do evento e à abordagem pedagógica, elementos que impedem a seleção da proposta mais vantajosa exclusivamente pelo critério do menor preço.

19.9. Além disso, verifica-se que as inscrições para o referido curso são disponibilizadas exclusivamente pela própria instituição promotora, inexistindo intermediários ou revendedores autorizados para sua comercialização. Assim, uma vez definida, de forma motivada, a solução educacional considerada mais adequada às necessidades da Administração, sua contratação somente pode ser realizada diretamente junto ao IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda., circunstância que reforça a inviabilidade de competição quanto à aquisição das inscrições para o evento específico.

19.10. No que se refere ao requisito da notória especialização, o § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

19.11. No presente processo, a notória especialização do IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda. encontra-se devidamente demonstrada por meio da documentação constante dos autos, destacando-se a Declaração de Notória Especialização (Id. 74791679), os Atestados de Capacidade Técnica (Ids. 74791623, 74791624 e 74791625) emitidos por órgãos da Administração Pública, a programação oficial do curso, a experiência institucional da empresa na realização de capacitações voltadas à Administração Pública, a qualificação dos instrutores e os demais documentos apresentados, os quais evidenciam o reconhecimento da instituição no segmento de licitações e contratos administrativos e demonstram que seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido.

19.12. Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação reúne todos os pressupostos exigidos pelos arts. 6º, inciso XVIII, alínea "f", 72 e 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez demonstrados nos autos: (i) a natureza predominantemente intelectual do serviço; (ii) o enquadramento do objeto como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (iii) a notória especialização da instituição promotora; (iv) a inviabilidade de competição para a contratação da solução educacional escolhida; e (v) a compatibilidade do preço praticado. Assim, mostra-se juridicamente cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, por atender integralmente aos requisitos legais e por revelar-se a medida mais adequada à satisfação do interesse público e ao atendimento das necessidades institucionais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

20. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO A SER CONTRATADO

20.1. Considerando que, na presente contratação, há ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa por meio de competição entre diferentes fornecedores, a Administração deverá adotar cautelas destinadas a demonstrar, de forma individualizada, tanto a razão da escolha da futura contratada quanto a compatibilidade do preço proposto.

20.2. Ainda que a inviabilidade de competição impeça a realização de comparação convencional entre propostas equivalentes, tal circunstância não afasta o dever de motivação, de economicidade e de demonstração da razoabilidade do valor a ser contratado. Compete, portanto, ao ordenador de despesas verificar se a proposta apresentada se encontra em conformidade com os preços usualmente praticados pela própria empresa em contratações de objeto semelhante, adotando os meios idôneos disponíveis para evitar eventual sobrepreço.

20.3. Assim, a Administração deverá lastrear a análise do preço de forma cautelosa e detalhada, observando as orientações consolidadas pelos órgãos de controle e utilizando, conforme a natureza e as particularidades do objeto, os seguintes parâmetros:

OPÇÕES DE PESQUISA

OPÇÕES DE PESQUISA
I) Banco de preços, preferencialmente, com valores praticados no âmbito da Administração Pública.
e/ou
II) Cópias de outros contratos, Notas de Empenho de fornecimento do mesmo objeto ou semelhante ao que se pretende.

20.4. O art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros ordinários previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços propostos estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação ou por outro meio idôneo.

20.5. A escolha do IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda. decorre de sua condição de instituição responsável pela concepção, organização, promoção e realização do curso presencial “CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas”, bem como pela disponibilização das respectivas inscrições.

20.6. A Administração não pretende contratar indistintamente qualquer curso relacionado às licitações e aos contratos administrativos, mas a solução educacional especificamente analisada no planejamento da contratação, cuja programação, metodologia, carga horária, corpo docente, material didático, abordagem prática, datas e local de realização foram considerados compatíveis com as necessidades institucionais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

20.7. O curso será realizado nos dias 30 e 31 de julho de 2026, em Curitiba/PR, com carga horária de 11 horas, e apresenta conteúdo direcionado à utilização prática da plataforma Contrata+Brasil e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos responsáveis pelas contratações administrativas.

20.8. Uma vez definida motivadamente essa solução específica, sua contratação somente poderá ocorrer junto ao próprio IAGP, responsável pela comercialização das inscrições e pela execução integral do evento, inexistindo intermediários ou terceiros autorizados que possam fornecer, de maneira autônoma, o mesmo curso, nas mesmas condições técnicas, pedagógicas e operacionais.

20.9. A escolha da futura contratada também se encontra respaldada em sua experiência e capacidade técnica, demonstradas pela Declaração de Notória Especialização (Id. 74791679) e pelos Atestados de Capacidade Técnica (Ids. 74791623, 74791624 e 74791625), emitidos por órgãos da Administração Pública, além da programação oficial, da qualificação dos instrutores e dos demais documentos constantes dos autos.

20.10. Esses elementos evidenciam que a empresa possui atuação reconhecida na capacitação de agentes públicos e reúne condições técnicas e operacionais adequadas para executar satisfatoriamente o objeto, em consonância com o art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.11. Dessa forma, a escolha do IAGP não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas da conjugação dos seguintes fatores:

- I - responsabilidade direta pela organização, realização e comercialização das inscrições do curso específico;
- II - aderência do conteúdo programático às necessidades institucionais da SUPEL/RO;
- III - natureza técnica e predominantemente intelectual da capacitação;
- IV - experiência e notória especialização demonstradas nos autos; e
- V - inexistência de terceiro apto a fornecer o mesmo evento nas condições

originalmente concebidas e ofertadas pela instituição promotora.

20.12. Conforme proposta comercial apresentada pelo IAGP, o valor ordinário da inscrição corresponde a R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais) por participante. Em razão da contratação conjunta de quatro inscrições, foi concedido desconto, resultando no valor unitário de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) e no valor total de R\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais).

20.13. A demonstração da compatibilidade do preço, nas contratações por inexigibilidade, não se limita à comparação indiscriminada com cursos oferecidos por instituições distintas, uma vez que serviços de capacitação de natureza predominantemente intelectual não são necessariamente equivalentes apenas por abordarem temática semelhante. Elementos como conteúdo programático, qualificação dos instrutores, metodologia, carga horária, material didático, formato, estrutura e organização do evento influenciam diretamente a composição do preço e a identidade da solução educacional.

20.14. Por essa razão, a análise da razoabilidade do valor proposto deve priorizar a verificação dos preços efetivamente praticados pelo próprio futuro contratado em contratações semelhantes, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.15. Para fins de comprovação, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- I - Anexo Empenho 1 (Id. 74789642);
- II - Anexo NF 2 (Id. 74789698);
- III - Anexo NF 3 (Id. 74789712);
- IV - Anexo NF 4 (Id. 74789736).

20.16. Os referidos documentos constituem meios idôneos para aferição dos valores praticados pelo IAGP em contratações anteriores, devendo ser examinados conjuntamente quanto à similaridade dos objetos, período de emissão, quantidade de inscrições, condições comerciais, duração das capacitações e demais circunstâncias capazes de influenciar a formação do preço.

20.17. A utilização de nota de empenho e notas fiscais como parâmetros de comparação encontra respaldo no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a demonstração da conformidade do preço mediante a apresentação de documentos referentes a contratações semelhantes de objetos da mesma natureza ou por outros meios idôneos.

20.18. No caso concreto, o valor unitário proposto à SUPEL/RO, de R\$ 2.090,00, é inferior ao preço ordinário de R\$ 2.290,00 divulgado pela instituição promotora, correspondendo a uma redução de R\$ 200,00 por inscrição e a uma economia global de R\$ 800,00 em relação ao valor de tabela para as 04 (quatro) participantes.

20.19. A concessão do desconto, embora não constitua isoladamente prova suficiente da vantajosidade, representa elemento favorável à Administração e deve ser considerada em conjunto com os valores registrados no Anexo Empenho 1 (Id. 74789642) e nos Anexos NF 2, NF 3 e NF 4 (Ids. 74789698, 74789712 e 74789736).

20.20. A análise dos documentos comprobatórios deverá evidenciar que:

- I - os preços utilizados como referência foram efetivamente praticados pelo IAGP em contratações anteriores;
- II - os objetos apresentados possuem natureza semelhante à capacitação pretendida;
- III - os documentos são contemporâneos e aptos a refletir a política comercial da instituição;
- IV - o valor ofertado à SUPEL/RO guarda compatibilidade com os preços praticados perante outros contratantes;
- V - as eventuais diferenças de valores decorrem de circunstâncias justificáveis, tais como quantidade de inscrições, carga horária, formato da capacitação, local de realização, conteúdo programático e concessão de descontos; e
- VI - não foram identificados indícios de sobrepreço ou de tratamento econômico desfavorável à Administração.

20.21. Dessa forma, a proposta no valor total de R\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais) mostra-se compatível com os valores praticados pelo próprio IAGP em contratações semelhantes, conforme demonstrado pelo Anexo Empenho 1 (Id. 74789642) e pelos Anexos NF 2, NF 3 e NF 4 (Ids. 74789698, 74789712 e 74789736), atendendo ao disposto nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se às condições indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa.

21.2. Constituem requisitos da contratação:

- I - disponibilização de 04 (quatro) inscrições no curso presencial “CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas”;
- II - realização do curso nos dias 30 e 31 de julho de 2026, em Curitiba/PR, com carga horária total de 11 (onze) horas;
- III - execução da capacitação conforme a programação, metodologia, corpo docente e demais condições apresentadas na proposta da instituição promotora;
- IV - disponibilização de material didático ou de apoio às participantes, conforme previsto na proposta;
- V - emissão de certificado individual de participação, contendo, no mínimo, a identificação da participante, a denominação do curso, o período de realização e a carga horária;
- VI - confirmação prévia das inscrições e fornecimento das informações necessárias à participação das servidoras;
- VII - comunicação tempestiva à Administração acerca de eventual alteração de data, horário, local, programação ou corpo docente;
- VIII - manutenção, durante a execução, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- IX - observância das normas de acessibilidade, proteção de dados pessoais e sustentabilidade aplicáveis à natureza do objeto;
- X - preservação das características técnicas e pedagógicas que fundamentaram a escolha da solução e da futura contratada.

21.3. Não será admitida alteração que descaracterize o objeto, reduza sua carga horária ou comprometa o conteúdo essencial da capacitação, salvo mediante prévia justificativa e anuência da Administração.

21.4. Os requisitos estabelecidos nesta cláusula deverão ser observados integralmente pela futura contratada, constituindo condições necessárias ao regular cumprimento do objeto.

22. INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. Com base no Art. 95 da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

22.2. Portanto, fica estabelecido que a Nota de Empenho será utilizada como instrumento contratual para a presente contratação.

23. VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. A vigência da contratação decorrente da presente demanda será limitada ao período necessário à execução do objeto, consistente na participação de servidoras da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO no curso "CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas", observadas as condições estabelecidas pela instituição promotora e as obrigações

decorrentes da contratação.

23.2. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos administrativos deve ser estabelecida de acordo com a natureza do objeto e as necessidades da Administração, observando-se a vinculação à vigência dos respectivos créditos orçamentários. No presente caso, trata-se de contratação de serviço não contínuo, de execução imediata e com prazo determinado, o que justifica a fixação de vigência restrita ao período necessário à realização do evento e ao cumprimento das obrigações correlatas.

23.3. A vigência contratual deverá iniciar-se na data da emissão da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual, encerrando-se após a conclusão integral da prestação do serviço, emissão dos respectivos certificados.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

24.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

24.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014 e a Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso II.
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, também admitidas “certidões positivas com efeito de negativa”, nos casos de débito confesso, parcelado e em adimplemento (Decreto Estadual nº 28.874/2024).
- c) Certidão de Regularidade do FGTS, também admitida por meio de “certidão positiva com efeito de negativa” em caso de débito confesso, parcelado e em fase de

adimplemento (Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso III).

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.2.1. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, quando legalmente cabíveis.

24.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Balanço Patrimonial – Demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas ou registradas na Junta Comercial, conforme exigência do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será aceito o balanço de abertura ou balanço referente ao período disponível. O balanço deve demonstrar um Patrimônio Líquido mínimo de **5% do valor estimado do item**, conforme legislação vigente.

c) Participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação homologado judicialmente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme estabelecido na Orientação Administrativa nº 02 da PGE/RO. (0051385322).

24.3.1. A exigência do balanço patrimonial, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto da contratação, considerando a complexidade e o custo elevado dos serviços contratados. Essa exigência visa reduzir os riscos de inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo a Administração Pública contra falhas contratuais que possam comprometer o andamento ou a qualidade dos eventos. Essa medida é particularmente relevante no caso de contratações que demandam significativa robustez financeira, como é o caso do presente objeto.

24.4. **DAS CONSULTAS A CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS**

24.4.1. Para verificação das condições de habilitação, a Administração realizará consultas aos seguintes cadastros oficiais:

a) Certidão Negativa Correccional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.

24.4.2. A existência de registro impeditivo vigente que impeça a contratação com a Administração Pública constituirá motivo para inabilitação da futura contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

24.5.1. Em atenção ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentado atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

24.5.2. A qualificação técnica observará o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

I - às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto;

II - à possibilidade de exigência de quantitativos mínimos, observado o limite legal;

III - à vedação de limitações de tempo ou local para emissão dos atestados.

24.5.3. O atestado deverá demonstrar desempenho em contratação compatível em características e

quantidades com o objeto pretendido.

24.5.4. Entende-se por compatível o atestado que, individualmente ou em conjunto com outros apresentados, contemple a parcela de maior relevância da contratação.

24.5.5. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço e telefone da entidade emitente;
- b) nome, função e contato do signatário;
- c) descrição detalhada do objeto executado;
- d) quantidade dos serviços prestados;
- e) local de execução;
- f) declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

24.5.6. Quando emitidos por entidade privada, os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado e conter elementos suficientes para verificação de sua autenticidade.

24.5.7. A Administração poderá realizar diligências junto aos emitentes para confirmação da veracidade das informações apresentadas.

24.6. **DAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; (ME E EPP);
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.6.1. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos de habilitação poderão ser inicialmente apresentados em tradução livre, devendo, para fins de contratação, ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, na forma da legislação aplicável.

24.6.2. A apresentação de documentos originais não digitais poderá ser exigida quando houver dúvida quanto à integridade dos documentos apresentados eletronicamente.

24.6.3. A atualização dos dados cadastrais no SICAF é de responsabilidade da futura contratada.

24.6.4. Na análise da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

24.6.5. A ausência de apresentação dos documentos exigidos ou sua apresentação em desconformidade com este Termo de Referência ensejará a inabilitação da interessada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

25.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o recebimento do objeto verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- c) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

25.2. DA CONTRATADA:

25.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

- a) Prestar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- b) Fornecer os materiais e/ou executar os serviços, necessários à correta execução do objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.
- c) Fornecer os serviços/materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.
- e) Entregar os materiais/serviços, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados no Termo de Referência, Ordem de Fornecimento ou contrato.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.
- g) Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.
- h) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUPEL no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m) Indenizar terceiros e/ou a SUPEL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- n) Quando nas dependências da SUPEL, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.
- o) O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a SUPEL, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.
- p) O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- r) Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- s) Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
- t) Deverá ser disponibilizado canal de atendimento direto (telefone, e-mail e, preferencialmente, sistema web) para registro de ocorrências, reclamações e solicitações de troca ou reposição;
- u) A substituição de produtos deverá ocorrer em até 48 horas após a notificação da Administração, nos seguintes casos: prazo de validade expirado, embalagem violada, avarias, ausência de lacre, não conformidade com as especificações técnicas ou deterioração do produto;
- v) A empresa deverá possuir estrutura de atendimento técnico e logístico local, preferencialmente com pontos de apoio ou filiais em território estadual, a fim de garantir a celeridade no atendimento das demandas e manutenção da eficiência operacional.

25.3. **DECLARAÇÕES:**

25.3.1. A Contratada deverá apresentar as seguintes declarações durante a ocorrência do certame em consideração ao caráter da contratação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;
- c) Apresentar a Declaração de ME/EPP;
- d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
- e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;
- f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

- g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Não será exigido garantia contratual para a presente contratação.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Nos termos do art. 122, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo igualmente proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do contrato a terceiros.

27.2. Será expressamente vedada a subcontratação, ainda que parcial, de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

27.3. A inobservância dessa vedação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais responsabilizações legais cabíveis.

28. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

28.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da solução pretendida, bem como as medidas destinadas à sua mitigação. A análise também considera o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da referida Lei, e a necessidade de avaliar a contratação sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto.

28.2. O objeto consiste na contratação de 04 (quatro) inscrições para participação de servidoras da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO no curso presencial “CONTRATA+BRASIL: Da Teoria à Prática nas Contratações Públicas”, com carga horária de 11 horas, a ser realizado nos dias 30 e 31 de julho de 2026, em Curitiba/PR.

28.3. Por sua natureza predominantemente intelectual e educacional, a contratação não envolve execução de obras, aquisição de equipamentos, emprego intensivo de matérias-primas, exploração direta de recursos naturais ou geração relevante de resíduos sólidos, líquidos ou perigosos. Assim, não são identificados impactos ambientais diretos significativos capazes de inviabilizar a solução ou exigir licenciamento ambiental, estudo ambiental específico ou adoção de medidas complexas de compensação.

28.4. Não obstante, a realização presencial da capacitação poderá produzir impactos ambientais indiretos e de pequena magnitude, especialmente relacionados:

- I - ao deslocamento aéreo e terrestre das participantes entre Porto Velho/RO e Curitiba/PR, com o consequente consumo de combustíveis e emissão de gases de efeito estufa;
- II - ao consumo de energia elétrica, água e demais recursos necessários ao funcionamento do espaço destinado à realização do curso;
- III - à eventual utilização de materiais impressos, embalagens, copos, utensílios descartáveis e outros insumos vinculados ao material didático e ao serviço de apoio oferecido durante o evento; e
- IV - à geração de resíduos comuns decorrentes da permanência das participantes no local e do fornecimento de coffee break.

28.5. Embora tais impactos sejam inerentes à realização de eventos presenciais, mostram-se reduzidos e proporcionais ao porte da contratação, considerando o número limitado de participantes, a duração de apenas dois dias e a inexistência de fornecimento expressivo de bens ou materiais de consumo.

28.6. Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis e compatíveis com as condições estabelecidas pela instituição promotora:

- a) priorização da disponibilização de apostilas, apresentações, certificados e demais

materiais em formato eletrônico, evitando impressões desnecessárias;

b) utilização racional de papel, energia elétrica, água e demais recursos durante a execução do evento;

c) preferência por materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, especialmente nos serviços de apoio e alimentação;

d) adequada segregação e destinação dos resíduos gerados no local do curso, observadas as práticas adotadas pelo estabelecimento responsável pela realização do evento;

e) compartilhamento eletrônico dos conhecimentos e materiais obtidos na capacitação, reduzindo a necessidade de reproduções impressas e ampliando o aproveitamento institucional da contratação; e

f) planejamento conjunto dos deslocamentos das participantes, quando viável, de modo a evitar trajetos desnecessários e racionalizar a utilização dos meios de transporte.

28.7. Registra-se que a modalidade presencial foi definida pelas características da capacitação escolhida, cuja programação, metodologia, interação com os instrutores e abordagem prática integram a solução ofertada pelo IAGP. Desse modo, a existência de impactos associados ao deslocamento não constitui, isoladamente, fundamento para afastar a solução, especialmente porque a avaliação ambiental deve ser conciliada com a efetividade da capacitação, a adequação pedagógica e os resultados institucionais esperados.

28.8. Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo os efeitos identificados indiretos, temporários, de pequena escala e passíveis de mitigação por meio de práticas de consumo consciente, redução do uso de materiais físicos e adequada gestão dos resíduos. Não foram identificados impactos ambientais relevantes capazes de comprometer a viabilidade da contratação, devendo as medidas sustentáveis indicadas ser observadas naquilo que for aplicável à natureza e às condições de execução do objeto.

29. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

29.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente do procedimento licitatório, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições deste Termo de Referência.

29.2. A Comissão designada realizará a gestão contratual, sendo responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria Administrativa e Financeira (SUPEL-CAF) para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, elaboração de Parecer Técnico acerca da aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

29.3. O Fiscal do Contrato realizará a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, interagindo diretamente com os Supervisores e Chefes da SUPEL, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontando formalmente à Comissão qualquer ocorrência contínua de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.

29.4. No processamento do pagamento, a Coordenadoria Administrativa e Financeira rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-os para regularização e apresentação de justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

29.5. A gestão e fiscalização pela Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento, nem exclui ou reduz sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

29.6. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

29.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

29.8. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

29.9. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

29.10. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada o direito de ampla defesa e o contraditório.

29.11. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

29.12. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal, devendo ser remetidas à Contratada através de e-mail no Sistema SEI ou, em caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

30. PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado após liquidação, que será feita após a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela empresa fornecedora, devidamente atestada pelo órgão requisitante, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal, será de até 15 (quinze) dias úteis, após liquidação, que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o Art. 12 do Decreto nº 16.901/2012, que contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do órgão requisitante.

30.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente do fornecedor.

30.3. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

30.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

30.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de:

30.5.1. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

30.5.2. Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;

30.5.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

30.5.4. Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

30.5.5. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;

30.5.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativa a comprovações de liquidez

trabalhistas, disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>

30.6. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de pagamento serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

30.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula
$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

30.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para cada órgão.

30.9. O pagamento de parcelas à empresa Contratada não será retido em razão de irregularidades de sua regularidade fiscal. Entretanto, em caso de pendências fiscais com a Fazenda Estadual, poderão ser adotadas as medidas de compensação de créditos previstas no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, sendo o Contratado instado a se manifestar previamente sobre a possibilidade de compensação, caso haja débitos inscritos em dívida ativa, com a devida oitiva da Procuradoria-Geral do Estado

30.10. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

30.11. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da cada órgão através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE AVULSO) que poderá ser gerado no Portal da SEFIN/RO, código da receita nº 8306 – Multas Diversas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou ainda, ser cobrado judicialmente.

30.12. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas em cada órgão.

30.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

31.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

31.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e,

notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

31.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
- b) Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

31.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.

31.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

31.7. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos nos seguintes casos:

- a) Quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Quando der causa à inexecução total do contrato;
- c) Quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Caso venha a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

31.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

31.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

31.10. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses.

31.11. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;

31.12. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,

31.13. Por determinação judicial.

31.14. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

31.15. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

31.16. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

31.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

31.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

31.19. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

31.20. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

31.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

31.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

31.23. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

31.24. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

31.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

31.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

31.28. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

31.29.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03

INFRAÇÃO		
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

Elaboração

DAYANNY CRISTINA SOUZA E SOUSA

Assessora do Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

Revisão e Validação

CLÉCIA ALVES BEZERRA TORRES

Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE

Coordenadora de Administração e Finanças - SUPEL-CAF

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE**, **Coordenador(a) de Administração e Finanças**, em 28/07/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 28/07/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIA ALVES BEZERRA TORRES**, **Chefe de Unidade**, em 28/07/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAYANNY CRISTINA SOUZA E SOUSA**, **Assessor(a)**, em 28/07/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74868125** e o código CRC **DD2A02E3**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0043.001113/2026-73

SEI nº 74868125